



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
 Folha nº 23
 Processo nº PL 328/02 fls. 34
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070

16 - PAR
 16- 0007/2004
PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
 METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/02**

Trata o Projeto de Lei nº 328/02, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, alterar a redação do Artigo 30 da Lei 10.309, de 22 de abril de 1987, que exclui as escolas da proibição de permanência de animais em recintos de uso coletivo.

Diz a Justificativa da proposta do Vereador Gabriel que os jovens desejam ter um animalzinho de estimação como seu companheiro e que este comportamento contribui para a socialização da criança. Trata-se de possibilitar às escolas darem um passo em favor da integração comunidade/escola. Ademais a proibição de animais em escolas impede a realização de exposição e/ou venda de filhotes de cães e gatos com objetivo de angariar fundos para a própria escola.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade do projeto de lei.

As informações do Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, A elencam uma série de observações que vão contra a aprovação do projeto de lei, e com as quais a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda. São elas:

- O animalzinho de estimação pode ser um cão feroz;
- Nível de ruído elevado pode incomodar ou assustar animais a ponto de desencadear comportamento agressivos por parte deles;
- Não há espaço para acomodação dos animais nas escolas, nem tratamento adequado, veterinário e adestramento, pois isto é impraticável nas Unidades Operacionais;
- A permanência dos animais na escola acentua o risco de contaminação do ambiente por pelos, excrementos, saliva e outras secreções que podem causar doenças e agravamento de problemas respiratórios em pessoas portadoras de alergia;
- Deve-se considerar a possibilidade de briga entre animais, comprometendo a integridade dos mesmos e daqueles que forem apartá-los;
- Alunos, professores e funcionários que tenham fobia ou traumas em relação aos animais terão seus problemas latentes agravados.

Face ao exposto esta Comissão se posiciona **contrariamente** à aprovação do projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/02/04

[Handwritten signatures and initials]

Vereador Toninho Paiva
 Presidente

Vereador J.F. Zelão
 Relator



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
328/02

Visa o Projeto de Lei nº 328/02, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, alterar a redação do artigo 30 da Lei 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

Objetiva a propositura excluir das proibições mencionadas no "caput" do artigo 30, da referida lei, a expressão "escolas", permitindo, assim, a permanência de animais nas escolas.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor expressa que não há dúvida que o comportamento da população em 15 anos vem se modernizando. As crianças e os adolescentes de hoje não abrem mão de ter um animalzinho de estimação como seu companheirinho e não se pode negar que este comportamento contribui para a própria socialização da criança. Trata-se, assim, de possibilitar as escolas a dar um passo em favor da integração comunidade/escola. Também a proibição de animais em escolas impede a realização de exposição e/ou venda de filhotes de cães e gatos com objetivo de angariar fundos para a própria escola.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto, porém apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo **FAVORÁVEL** à propositura, especialmente ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Esta comissão entende que a convivência de crianças com animais de estimação contribui para a formação de personalidades sadias, tornando-as sociáveis, responsáveis e companheiras.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/10/03.

Vereador **Tominho Paiva**
Presidente

Vereador **José Olímpio**
Relator

Bel
(Antônio)

Contrário